



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 145/93 207

LEI Nº 4.127 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a fixação dos valores unitários expressos em cruzeiros reais a serem utilizados na apuração do valor venal de terrenos e construções, para o lançamento do IPTU relativo ao exercício de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para efeito de lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores venais, expressos em cruzeiros reais, por metros quadrados (m²) de terreno e de construção, e os fatores aplicados nas avaliações de glebas previstos na Lei nº 3.526, de 20 de dezembro de 1989, passa a ser os constantes dos anexos I, II e III, que integram a presente lei.

Art. 2º Para efeito de atualização monetária, os impostos lançados em valor de moeda corrente, na forma do artigo anterior, serão convertidos em número de unidades fiscais do Município de Mogi das Cruzes – UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, e re-convertidos para cruzeiros reais pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes- UFM, vigente no mês de vencimento dos tributos.

Parágrafo único. Quando o pagamento for feito fora do prazo legal, aplicar-se-á a UFM vigente na data da efetiva quitação, incidindo sobre o valor atualizado, os acréscimos previstos pela Lei nº 3.526, de 20 de dezembro de 1989.

Art. 3º Dos valores, integrais ou parcelados a recolher, serão desprezados as frações de moeda inferiores a CR\$ 1,00.

Art. 4º Aplicam-se às taxas, lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, as disposições consubstanciadas nos artigos anteriores.

Art. 5º Os imóveis revertidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetua da nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no IPTU, aplicado em consonância com índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

$$\text{Desconto no Imposto (\%)} = \frac{\text{área protegida do imóvel}}{\text{área total do imóvel}} \times 50$$

§ 1º A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

§ 2º O pedido será instruído com parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto à observância da legislação, Federal, Estadual e Municipal, das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório do Chefe do Executivo.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre terrenos considerados não construídos na forma do artigo 139, da lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, localizados na área de Proteção Ambiental – APA, nos termos da Lei Estadual nº 5.598, de 06 de fevereiro de 1987, assim considerados, para os efeitos deste artigo:

- I – área de preservação permanente;
- II – cinturão meândrico.

§ 1º O desconto será aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula:

$$\text{Desconto no imposto (\%)} = \frac{\text{área protegida do imóvel}}{\text{área total do imóvel}} \times 50$$

§ 2º A concessão do desconto, de que trata este artigo, fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos opinará sobre o pedido, quanto ao efetivo enquadramento na área de proteção ambiental, submetendo-se o requerimento à decisão do Prefeito.

Art. 8º Os descontos concedido na forma dos artigos 5º e 6º desta lei, poderão ser suspensos por simples despacho do Prefeito Municipal, quando não observadas as condições legais de preservação das área beneficiadas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

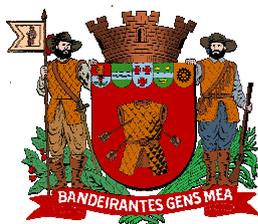
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de dezembro de 1993, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

KIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de dezembro de 1993.

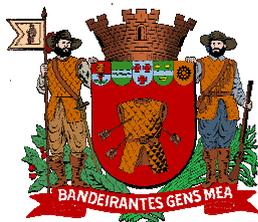


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO DA LEI Nº 4.127/93

TIPO DE PADRÕES DE CONSTRUÇÕES

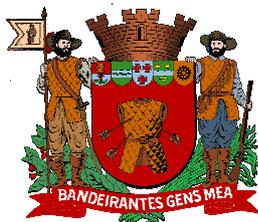
SUBCLASSIFICAÇÃO	PADRÃO	CÓDIGO	VALOR POR M ² CR\$
RESIDENCIAL HORIZONTAL	BAIXO	R.1/11	8.595,00
	POPULAR	R.2/12	13.740,00
	MÉDIO	R.3/13	23.790,00
	ALTO	R.4/14	69.265,00
	LUXO	R.5/15	122.935,00
RESIDENCIAL VERTICAL	BAIXO	AP.1/20	14.960,00
	MÉDIO	AP.2/21	25.760,00
	ALTO	AP.3/22	69.265,00
COMERCIAL HORIZONTAL OU MISTOS - Lojas ou escriturários			
	BAIXO	CH.1/30	15.705,00
	MÉDIO	CH.2/31	35.330,00
	ALTO	CH.3/32	70.400,00
	LUXO	CH.4/33	122.935,00
COMERCIAL VERTICAL OU MISTOS - Lojas ou Escritórios			
	BAIXO	CV.1/34	18.150,00
	MÉDIO	CV.2/35	38.770,00
	ALTO	CV.3/36	68.505,00
	LUXO	CV.4/37	128.330,00
INDÚSTRIAL COMUM - Comum			
	BAIXO	I.1/41	16.685,00
	MÉDIO	I.2/42	47.600,00
	ALTO	I.3/43	71.710,00
DEPÓSITOS, OFICINAS E ARMAZÉNS GERAIS			
	BAIXO	DOAG.1/51	18.645,00
	MÉDIO	DOAG.2/52	35.820,00
	ALTO	DOAG.3/53	42.645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EDIFICAÇÕES DIVERSAS Todas as edificações não enquadráveis nos tipos anteriores			
- TELHEIRO		T.1/61	3.435,00
EDIFICAÇÕES	BAIXO	EE.1/62	15.705,00
	MÉDIO	EE.2/63	33.370,00
	ALTO	EE.3/64	62.665,00

ÁREA EM M ²	FATOR
8.000	0,789
10.000	0,756
12.000	0,731
14.000	0,707
16.000	0,684
18.000	0,663
20.000	0,646
22.000	0,633
24.000	0,617
26.000	0,606
28.000	0,595
30.000	0,585
32.000	0,576
34.000	0,560
38.000	0,553
40.000	0,545
42.000	0,540
44.000	0,532
46.000	0,527
48.000	0,521
50.000	0,517
55.000	0,505
60.000	0,495
65.000	0,485
70.000	0,476



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

75.000	0,469
80.000	0,461
85.000	0,454
90.000	0,449
95.000	0,444
100.000	0,436
120.000	0,419
140.000	0,404
160.000	0,392
180.000	0,381
200.000	0,372
250.000	0,355
300.000	0,342
350.000	0,331
400.000	0,322
450.000	0,315
500.000	0,310
600.000	0,302
700.000	0,296
800.000	0,291
900.000	0,289
1.000.000 (ou mais)	0,288